



Consulta da Movimentação Número : 393

**PROCESSO**

0002176-18.2017.4.03.6181

Autos com (Conclusão) ao Juiz em 01/03/2019 p/ Sentença

\*\*\* Sentença/Despacho/Decisão/Ato Ordinatório

Tipo : D - Penal condenatória/Absolutória/rejeição da queixa ou denúncia Livro : 1 Reg.: 13/2019 Folha(s) : 1566

(...) 4) DispositivoAnte o exposto e considerando o que mais dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva estatal descrita na denúncia pelo que:CONCEDO O PERDÃO JUDICIAL à ré MÁRCIA FERREIRA GOMES, brasileira, divorciada, filha de Marizete Ferraz Gomes, nascida em 08/12/1972, professora, portadora da cédula de identidade nº 23.394.029-7 SSP/SP, inscrita no CPF 153.129.298.-40, residente na Av. Nossa Senhora do Sabará, 435, Bloco 9, Apto. 4, Vila Sofia, São Paulo/SP, pela imputação elencada na denúncia oferecida, eCONDENOPAULO VIEIRA DE SOUZA, brasileiro, divorciado, filho de Maria Orminda Vieira de Souza, nascido em 07/03/1949, engenheiro, portador da cédula de identidade nº 3.412.630-2, inscrito no CPF 403.961.698-72, residente na Rua Eduardo de Souza Aranha, nº 255, apartamento 50, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, pela infração prevista nos artigos 312, caput, 313-A, c/c. art. 71, por três vezes cada, e art. 288, todos do Código Penal, em concurso material, às penas de 145 (CENTO E QUARENTA E CINCO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO, E PAGAMENTO DE 4320 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE) DIAS-MULTA, AUMENTADOS AO TRIPLO, FIXANDO-SE CADA DIA-MULTA EM 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO FATO;JOSÉ GERALDO CASAS VILELA, brasileiro, união estável, filho de José Mário Vilela e Júlia Casas Vilela, nascido em 19/10/1958, engenheiro civil, portador da cédula de identidade nº 1.274.680 SSP/MG, inscrito no CPF 420.105.866-20, residente na Rua Soror Angélica, 705, Apto. 72-A, Vila Ester, São Paulo/SP, pela infração prevista no artigo artigos 312, caput (por três vezes), 313-A (por três vezes), e art. 288, c/c. art. 71, todos do Código Penal, em concurso material, às penas de 145 (CENTO E QUARENTA E CINCO) ANOS E 08 (OITO) MESES DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO, E PAGAMENTO DE 4320 (QUATRO MIL TREZENTOS E VINTE) DIAS-MULTA, AUMENTADOS AO TRIPLO, FIXANDO-SE CADA DIA-MULTA EM 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO FATO;TATIANA ARARA SOUZA CREMONINI, brasileira, casada, filha de Paulo Vieira de Souza e Ruth Arana de Souza, nascida em 30/06/1980, psicanalista, portadora da cédula de identidade nº 25.609.664-8 SSP/SP, inscrita no CPF 272.934.458-65, residente na Rua Eduardo de Souza Aranha, nº 255, apartamento 06, bairro Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, pela infração prevista no artigo 312, caput, 313-A, e 288, c/c. artigos 69 e 71, todos do Código Penal, em concurso material, às penas de 24 (VINTE E QUATRO) ANOS E 03 (TRÊS) MESES DE RECLUSÃO, E PAGAMENTO DE 600 (SEISCENTOS) DIAS-MULTA, FIXANDO-SE CADA DIA-MULTA EM 5 (CINCO) SALÁRIOS MÍNIMOS VIGENTES À ÉPOCA DO FATO; eMÉRCIA FERREIRA GOMES, brasileira, solteira, filha de Valdívio Ferreira Gomes e Marizete Ferraz Gomes, nascida em 30/03/1971, autônoma, portadora da cédula de identidade nº 22.395.637-5 SSP/SP, inscrita no CPF 125.347.928-30, residente na Av. Damasceno Vieira, 840, Apto. 63, Vila Mascote, São Paulo/SP, pela infração prevista no artigo 312, caput, e 313-A, ambos por três vezes, art. 288, c/c. artigos 69 e 71, todos do Código Penal, em concurso material, às penas de 12 (DOZE) ANOS E 15 (QUINZE) DIAS DE RECLUSÃO, EM REGIME INICIAL FECHADO, SUBSTITUÍDA NOS TERMOS DO ART. 4º DA LEI 12.850/2013, POR DUAS RESTRITIVAS DE DIREITO, E PAGAMENTO DE 189 (CENTO E OITENTA E NOVE) DIAS-MULTA, FIXANDO-SE CADA DIA-MULTA EM 1/30 AVOS DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO;Tendo em vista a prática de crime de falso testemunho por parte de Priscila Santanna Batista da Conceição, Miriam Bartini e Laudeceia Ramos de Souza, determino a imediata extração de cópias e encaminhamento ao Ministério Público Federal para instauração de inquérito policial.Determino, nos termos do art. 91, II, "b", do Código Penal o SEQUESTRO e PERDIMENTO, como produto do crime, dos bens dos acusados PAULO VIEIRA DE SOUZA, JOSÉ GERALDO CASAS VILELA e TATIANA ARANA SOUZA CREMONINI, acrescidos ao patrimônio a partir da data dos fatos, a serem individualizados em sede de execução.Sem prejuízo, fixo, solidariamente em face dos réus PAULO VIEIRA DE SOUZA, JOSÉ GERALDO CASAS VILELA e TATIANA ARANA SOUZA CREMONINI, nos termos do art. 387, inciso IV do Código de Processo

Penal, o valor mínimo de indenização devida em R\$ 7.725.012,18 (sete milhões, setecentos e vinte e cinco mil e doze reais e dezoito centavos), a ser corrigido e atualizado desde a época dos fatos, para reparação dos danos causados pela infração.5) Últimas ProvidênciasApós o trânsito em julgado, mantida a condenação:1)lance-se o nome dos réus no rol dos culpados, fazendo-se as anotações de estilo, nos termos do art.393, inc. ii, do código de processo penal, c/c art. 5º, Ivii, da constituição federal; 2) remeta-se o boletim individual dos acusados à secretaria da segurança pública, ex vi do art. 809 do código de processo penal;3)Oficie-se aos departamentos competentes para cuidar de estatística e antecedentes criminais;4) Em cumprimento ao disposto no artigo 71, 2º, do Código Eleitoral, oficie-se o Tribunal Regional Eleitoral deste Estado, comunicando a condenação dos acusados, com sua devida identificação, acompanhado de fotocópia do presente decisão, para cumprimento do quanto estatuído no artigo 15, inciso III, do Constituição Federal;5)intime-se os sentenciados para efetuar o recolhimento do valor do pena da multa e das custas processuais, a teor do artigo 804 do cpp , no prazo de 10(dez) dias, nos termos do artigo 50, caput, do código penal( ), sob pena de inscrição em dívida ativa. decorrido o prazo supra sem que os sentenciados tenham recolhido os valores da multa e/ou das custas processuais, certifique a serventia acerca do ocorrido e expeça-se certidão para fins de inscrição em dívida ativa e comunique-se o ocorrido à vara de execuções competente para executar as penas impostas aos sentenciados;7)Extraiam-se as guias de execução definitiva e encaminhem-se-as ao Juízo da Execução, conforme art. 105 da Lei de Execução Penal;8)Oportunamente, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Publicada em Secretaria, nesta data. São Paulo, 06 de março de 2019.

Ato Ordinatório (Registro Terminal) em : 06/03/2019